

# 5° Encontro Internacional de Política Social 12° Encontro Nacional de Política Social

Tema: "Restauração conservadora e novas resistências" Vitória (ES, Brasil), 5 a 8 de junho de 2017

Eixo: Classe social, gênero, raça, etnia e diversidade sexual.

### Lei 12.010/2009 – Percepções de seus executores

Maria Izabel Valença Barros<sup>1</sup> Rita de Cássia Santos Freitas<sup>2</sup>

**Resumo:** Em agosto de 2009, a Lei 12.010/2009, que trata da Convivência Familiar e Comunitária para crianças e adolescentes foi introduzida em nosso ordenamento jurídico, com o objetivo de contribuir para um novo olhar sobre o processo de adoção. Este texto analisa os desdobramentos desta legislação, a partir do olhar dos operadores do direito. As conclusões apontam para: permanência de um viés sexista; a pobreza como elemento determinante na perda do poder familiar; necessidade de articulação intersetorial e interdisciplinar; necessidade da reconstrução de um olhar sobre as instituições de acolhimento reconhecendo-as em sua contraditoriedade e necessidade de capacitações permanentes. **Palavras-chave**: Convivência familiar. Mulheres. Adoção. Pobreza. Lei 12.010/2009.

# Law 12.010/2009 - Perception of his executioners

**Abstract:** In August 2009, Law 12,010 / 2009, which deals with family and community life for children and adolescents was introduced in our legal system, in order to contribute to a new perspective on the adoption process. This paper analyzes the consequences of this legislation, from the look of jurists. The conclusions points to: permanency of a sexist bias; poverty as a determining factor in the loss of family power; need for intersectoral and interdisciplinary coordination; need for the rebuilding of the concept of the host institutions, recognizing them in their contradictoriness and in their need for permanent training. **Keywords**: Family living. Women. Adoption. Poverty. Law 12.010/2009.

### Introdução

A Lei 12.010 de agosto de 2009 versa sobre a Convivência Familiar e Comunitária, e foi introduzida em nosso ordenamento jurídico modificando significativamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2013) – ECA – e o Código Civil. As mudanças introduzidas pela nova lei visam agilizar a adoção no país e

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Pós-Doutora pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, CES-UC, Portugal. Professora Associada da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: <ri>tacsfreitas@uol.com.br>.

também possibilitar o rápido retorno das crianças que estejam em programa de acolhimento familiar ou institucional à convivência em família.

Nesta realidade, as famílias pobres<sup>3</sup> – e dentro destas, as mulheres pobres – são as mais afetadas. Vivendo historicamente numa sociedade marcada por relações de gênero<sup>4</sup>, as mulheres sentem-se responsabilizadas pela criação e formação dessas crianças e adolescentes no seio familiar, diante de um quadro de situação econômica, em geral, de pobreza extrema. Isso gera, na maioria das vezes, a criminalização das mulheres – além da culpa – que tem os filhos disponibilizados para adoção<sup>5</sup>.

É importante, nesse processo, nos voltarmos para refletir o olhar – e a intervenção – dos profissionais que atendem essas mulheres. Estas já chegam extremamente fragilizadas, num momento, em geral, de profunda vulnerabilidade. É importante que não sofram, nesse momento, uma violência maior. Assim, esse texto se propõe, a partir de um estudo local, analisar esse processo a partir do olhar dos profissionais que atendem esses sujeitos.

Em um primeiro momento, apresentamos rapidamente a realidade da adoção no município de Niterói, *lócus* de nossa pesquisa. Então, passamos a ouvir as falas dos profissionais que participam desse processo. Objetiva-se analisar o olhar desses profissionais sobre essas mulheres. Trata-se de um estudo de caso sem pretensões de traçar análises generalizantes, mas entendemos que a partir do estudo de uma realidade micro, possamos refletir aspectos mais gerais no processo de entrega dos filhos para adoção, de forma que esses diferentes sujeitos não sejam ainda mais vitimizados.

#### **Desenvolvimento**

Adoção na cidade de Niterói

Niterói possui uma população residente estimada em 487.562, sendo desse total 225.838 homens e 261.724 mulheres. Destes, 9.068 se encontraram em situação de extrema pobreza, ou seja, sobrevivendo com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00 (setenta). Embora apresente expressivos bolsões de pobreza, não pode ser considerada uma cidade pobre, visto que ocupa a 7ª posição nas cidades com melhores

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Acerca dessa realidade, cf., por exemplo, o texto de Sarti (2003) e Freitas, et al. (2010).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Cf. Entende-se gênero como uma categoria que analisa as relações de poder e as desigualdades entre homens e mulheres. Cf. Scott (1990), Louro (1996 e 2008) e Butler (2003), entre outros.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Cf. Lima (2011); Motta (2001) e Venâncio (1997 e 1999).

IDH no Brasil, sendo considerada a melhor cidade em qualidade de vida do Estado do Rio de Janeiro. O município é referência no que se refere a sua rede de proteção à infância e adolescência, bem como de políticas sociais, pois apresenta diversos órgãos e setores, de diferentes segmentos, direcionados para a atuação na área da assistência social.<sup>6</sup>

No momento de realização da pesquisa funcionavam9(nove) instituições de acolhimento a crianças e adolescentes no município, 8 (oito) privadas e 1 (uma) pública<sup>7</sup>. O processo de adoção se faz única e exclusivamente via judiciário, através da Vara da Infância, Juventude e Idoso de Niterói. Para se concretizar uma adoção, os interessados devem requerer sua inscrição no cadastro do juízo de pessoas interessadas em adotar.

No que concerne a colocação das crianças nas instituições de acolhimento, essas podem ser feitas das seguintes formas: pelos próprios pais ou familiares que procuram as instituições para acolherem seus filhos, seja temporariamente, ou definitivamente, pelas próprias crianças ou adolescentes que solicitam o acolhimento, por determinação do judicial ou via Conselho Tutelar.

Durante a pesquisa de campo, percebemos diferentes tipos de acolhimento: a partir de pedido das famílias quando estas estavam em dificuldades financeiras, ou não possuíam moradia, o acolhimento solicitado pelas crianças/adolescentes quando vítimas de violência por familiares, por iniciativa e determinação judicial, em casos de negligencia, abandono, e por fim, por meio de Conselho Tutelar, o pedido para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua.

### Os encontros com os profissionais da Vara da Infância e Juventude de Niterói

As entrevistas foram feitas com cinco profissionais. Entre eles, dois psicólogos, que chamaremos de Antônia e Joaquim, além de duas assistentes sociais que apelidaremos de Joana e Mercedes. Por fim o juiz da Vara da Infância e Juventude de Niterói,o qual chamaremos de Ricardo, que atua como juiz há mais de dez anos na área da infância. Os encontros aconteciam sempre com hora e dia previamente agendados, nas dependências da Vara. Foi utilizado como instrumento de auxilio para as entrevistas um questionário com perguntas fechadas e semi abertas.

#### Adoção e Pobreza

-

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Cf. Barros (2005).

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Existem ainda, as casas de passagens, que são de administração municipal, mas que não foram objetos deste estudo.

Ao ser perguntado se a pobreza é um fator determinante para a destituição do poder familiar, o juiz Ricardo assim respondeu:

Por lei não. O artigo 23 do ECA estabelece que a pobreza por si só não é fator determinante para a colocação em família substituta e para a perda do poder familiar. Ocorre que na prática os menos favorecidos seguindo um ciclo vicioso de má alimentação, consequente diminuição da capacidade cognitiva, do entendimento de seus direitos e deveres, acabam por provocar a perda do poder familiar, não raro essas pessoas não conseguirem cumprir o seu papel sócio familiar frente aos seus filhos, não por maldade ou desamor, mas por real ausência ou diminuição do discernimento necessário para o exercício do poder familiar.

Neste trecho, fica claro – repetindo uma realidade já detectada pelo Relatório do IPEA<sup>8</sup>, em 2003– que a pobreza continua sendo um dos elementos presentes na decretação da perda do poder familiar. Isso é perceptível na fala de nosso entrevistado que define pobreza como "ciclo vicioso de má alimentação e consequente diminuição da capacidade cognitiva, do entendimento de seus direitos e deveres, que acabam por provocar a perda do poder familiar". Nota-se, neste trecho, que o entrevistado generaliza a pobreza. Leva a entender, ainda, de modo que podemos definir como generalizante e estigmatizador que o exercício do poder familiar resta prejudicado devido à ausência ou diminuição do discernimento para tal, no que tange à população menos favorecida. Em outras palavras, o juiz ao utilizar a expressão "ciclo vicioso de má alimentação", afirma que a população pobre, se alimenta mal, de geração para geração, e por isso não conseguiria cumprir corretamente seu papel familiar. Trata-se de uma percepção baseada no senso comum. Nesse sentido, entendemos que o entrevistado, ao considerar o aspecto nutricional como fator determinante e desencadeador para o exercício de outras capacidades e direitos, emite uma visão simplista sobre a população pobre, podendo prejudicar suas análises e observações na hora da decretação de uma possível destituição do poder familiar. E mais do que isso, o entrevistado não se refere às responsabilidades que o Estado e a Sociedade deveriam ter – e que está previsto na Constituição Federal.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Relatório Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviços de Ação Continuada: Quando investigadas as principais dificuldades enfrentadas para o retorno das crianças e dos adolescentes para suas famílias de origem, mais de um terço das respostas (35,45%) dizem respeito às condições sócio-economicas das famílias, especialmente a pobreza. Em seguida, a fragilidade, a ausência ou perda do vínculo familiar (17,64%), a ausência de políticas públicas e de ações institucionais de apoio à reestruturação familiar (10,79%); o envolvimento com drogas (5,65%); e a violência doméstica (5,24%). (IPEA, Relatório de pesquisa nº 1 - 2003, p. 53).

Joana, assistente social, afirmou que a pobreza vem acompanhada da negligencia e descaso, ou seja, diversos fatores que podem estar dentro da pobreza. Logo, a pobreza por si só, não pode ser considerada a motivação principal para a destituição do poder familiar, mas sim tudo que a acompanha. Ora, percebe-se que a profissional, termina por também equacionar de forma equivocada a pobreza com a negligência. É de suma importância que os profissionais que atuem nesta área não tenham uma visão já prédeterminada e engessada sobre os diferentes sujeitos envolvidos em um cenário de pobreza. Afinal, trata-se de pessoas diferentes, com suas peculiaridades e subjetividades, que devem ser consideradas antes de uma estimagtização.

A assistente social Mercedes avalia que a pobreza está sendo a principal motivação para a retirada do poder familiar, porém acredita que não deveria ser assim. Ela ressaltou que a pobreza influencia em conjunto com outros fatores, como a violência, inclusive a violência sexual e ausência de cuidados. Em virtude da fala dos entrevistados acima, fica claro que a pobreza efetivamente vem sendo a causa de muitos dos acolhimentos institucionais, o que vai diferenciar é a visão dos profissionais acerca desta problemática.

Seguindo com a entrevista do juiz, abaixo destacamos o trecho em que o entrevistado demonstra o quanto a mistura de seus sentimentos fica evidente na hora de analisar um processo que envolva a destituição do poder familiar, senão vejamos:

Então eu acho, aliás tenho certeza que este é o pior momento da vida de um juiz de infância, fica-se com a responsabilidade de ou manter aquela criança ou adolescente naquele círculo vicioso, ou promovendo de certa forma, uma grande injustiça social, em especial em relação a mãe, ou a mãe e o pai com a colocação de seu filho em família substituta que lhe dê uma chance de um futuro melhor do que teria junto a sua família de origem, certo seria que o Estado, leia-se rede (a famosa rede) efetivamente funcionasse, e que funcionasse em rede, sem ser e já sendo redundante.

Neste trecho, percebe-se o conflito – compreensível – vivenciado pelo entrevistado e o misto de sentimentos que o afligem na hora da decisão. Tal conflito perpassa o cotidiano desses profissionais. Sem dúvida, é uma grande responsabilidade, pois se lida diretamente com a vida de outras pessoas, e principalmente com o destino que estas vidas seguirão após a decretação de sua sentença. Durante a entrevista, o entrevistado mostrou-se preocupado, em particular durante esse momento, em não cometer injustiças em seus julgamentos, pois tem ciência que sua decisão pode mudar o

rumo por completo de uma família inteira. Interessante seria pensar no estabelecimento de práticas dialógicas entre estes – talvez a existência de um acompanhamento supervisionado fosse uma experiência necessária.

Ocorre que nem o entrevistado, nem qualquer pessoa, poderia afirmar com toda certeza que a retirada de uma criança ou adolescente de sua família e a colocação em família substitua seria a garantia de um futuro melhor. E concordando com o entrevistado, deveria, de fato, existir políticas públicas bem como uma rede de proteção social ativa e articulada, com trabalho de prevenção, para evitar que muitas vezes medidas extremas fossem tomadas, fazendo inclusive por diminuir o número de demandas que chegam ao judiciário.

# A perda do poder familiar

Foi perguntado se, após o advento da lei 12.010/2009, houve um significativo aumento da decretação da perda do poder familiar. Segundo todos nossos entrevistados houve um aumento significativo devido à obrigatoriedade da lei rever os casos das crianças e adolescentes envolvidos no cenário de uma possível perda do poder familiar, a cada seis meses. O psicólogo Joaquim acredita que houve um aumento das sentenças que decretaram a perda do poder familiar após a nova legislação, porque as crianças e adolescentes não podem ficar mais de dois anos institucionalizadas. Embora saibamos que isso ocorre apenas na teoria, pois, na prática, inclusive nas pesquisas de campo, foi visto crianças e adolescentes institucionalizados cinco, oito, dez anos.

Questionamos ao psicólogo a celeridade trazida com a nova lei não poderia ser perigosa e até mesmo induzir a erro. O entrevistado concordou, porém afirmou que a perda do poder familiar às vezes pode ser apenas uma figura jurídica, pois na sua opinião, ninguém deixa de ser pai ou mãe, apenas porque o juiz decretou a sentença. Tal comentário, contudo, deve ser problematizado. Na prática, a destituição do poder familiar muitas vezes vem seguida pela adoção, ou seja, a criança ou adolescente é colocada em família substituta, perdendo o contato e vínculo com sua família de origem.

Já, em relação aos pais e principalmente às mães que se fazem mais presentes a situação é mais complexa. O "esquecimento" de um filho e a certeza de que este está sendo criado por outra família podem ser um importante agente de sofrimento e dor (MOTA, 2001). E aí a frase do psicólogo ganha sentido: não se deixa de ser pai e mãe afetivamente por conta de um decreto. Mas se deixa de ser pai e mãe legalmente, e isso

tem efeitos: o sentimento de ser pai ou mãe pode não se apagar com a decretação de uma sentença de destituição do poder familiar, mas os laços civis são apagados, e muitas vezes os afetivos são afastados. Ademais, se ao completar 18 anos o adotado tiver interesse em procurar sua família biológica, o mesmo pode e tem direito de conhecer sua origem, segundo inovações trazidas pela nova legislação. Mas um pai e uma mãe não têm direito de saber como e onde estão seus filhos.

A psicóloga Antônia também afirmou ter ocorrido um aumento das destituições; porém, diferentemente, argumenta que acha essa celeridade perigosa, principalmente pelo fato de não haver políticas públicas em prol dessas famílias, bem como uma rede atuante. Por outro lado, a entrevistada menciona que em alguns casos essa celeridade é necessária, pois algumas situações se arrastavam anos e anos, e a legislação veio exatamente para resolver esses problemas.

Já a assistente social Joana afirmou que não houve aumento, sendo a realidade anterior a 2009 bem parecida com a dos dias atuais, concluindo, assim que a lei 12.010/2009 não trouxe uma agilidade quanto à decretação da perda do poder familiar, nem uma celeridade em relação ao processo de adoção.

#### Mães, pais, famílias – a destituição do poder familiar

Indagamos quais seriam os retrocessos dessa nova lei. O juiz respondeu que não vê qualquer retrocesso na legislação, apenas avanços. A celeridade trazida pela lei é tida como consenso por quase todos os entrevistados. Nessa linha de raciocínio, o psicólogo Joaquim informou que atualmente, um processo de adoção pode ser bem rápido, podendo durar apenas um ano, contados da destituição até a concretização da adoção. A assistente social Joana informou que em relação à duração do processo de adoção não poderia precisar o tempo médio, pois segundo a entrevistada, a equipe técnica apenas assessora o juiz, realizando estudos sociais sobre as famílias e as crianças, e ressaltou que isso é feito de forma rápida. Mas que não pode precisar qual a média de tempo em relação ao trabalho do juiz, do Ministério Público e do Defensor Público. Já a profissional Mercedes, informou que em média o tempo de um processo é de três anos ou mais, pois segundo ela, é preciso ter cuidado com a agilidade, devido à apresentação de defesa que os pais biológicos têm o direito de ter.

Verificou-se quanto a esta pergunta, em específico, que divergem os entrevistados quanto à duração média de um processo na Vara da Infância e Juventude de Niterói.

Percebeu-se que os entrevistados que possuem uma maior cautela, e receio quanto à celeridade imposta pela lei 12.010/2009, respondiam que os processos duravam mais tempo do que aqueles que apoiavam a agilidade trazida com a nova legislação.

Não se pode negar que se tratando de um processo de adoção, o fator tempo é determinante, pois no Brasil a preferência para os adotantes são por bebês e crianças pequenas. Porém, utilizando o critério idade das crianças para agilizar os julgamentos de destituição do poder familiar, cairíamos em um problemaamplamente discutido: a adoção deve ser sempre a primeira opção a ser tomada?

Nessa linha de raciocínio, foi unânime a resposta de todos os entrevistados quando questionados se há tentativas de reinserção das crianças e adolescente no seio da família de origem pela equipe da Vara da Infância. Afirmaram que a adoção só é considerada quando esgotadas todas as possibilidades de retorno da criança ou adolescente para sua família. Ressalta-se a fala do psicólogo Joaquim que há uma procura não só pela família nuclear, como também em relação à família extensa (tios, avós, avôs, primos, madrinha e etc.) — o que aponta para uma compreensão mais ampliada da realidade familiar (FREITAS et al., 2010).

Questionados sobre os sujeitos envolvidos no cenário de destituição do poder familiar, o juiz Ricardo respondeu que na maioria das vezes essas famílias têm apenas a figura da mãe, inclusive como a provedora do lar. Apontou ainda, que os pais pouco aparecem, no entanto, durante as entrevistas nenhum dos entrevistados problematizou o fato da figura paterna pouco aparecer, sendo naturalizado por todos a figura materna ser a principal e na maioria das vezes único sujeito envolvido neste cenário de destituição do poder familiar.

No que tange ao perfil dessas mulheres que perdem o poder familiar, indagamos aos entrevistados como eles as veem, ou seja, qual o olhar que os profissionais têm em relação a elas. A psicóloga Antônia informou tratar-se de mulheres usuárias de drogas, em situação de miséria, e em sua maioria negras e pardas. O psicólogo Joaquim também afirmou tratar-se de mulheres muito pobres, na maioria negras, mas enfatizou, igualmente, que seriam famílias monoparentais femininas, tendo muitos filhos, de diferentes parceiros. Este entrevistado refletiu que às vezes abandonam seus filhos porque o novo companheiro não quer a criança de outro casamento.

A assistente social Joana afirmou que essas mulheres são pessoas que vieram de "famílias desestruturadas", que não valorizavam o cuidado, porque não o receberam.

Ressaltou que em diversos casos tratam-se de mães que também passaram por abrigos em sua infância e adolescência ou que viveram em situação de rua, fazendo a história com seus filhos se repetir, da mesma forma. Contudo, nenhum dos entrevistados pautou suas respostas em estudos desenvolvidos para conhecer esse perfil, utilizando suas percepções, que não podemos esquecer, são marcadas por um viés de classe.

Nos preocupa, sobremaneira, a visão desta assistente social que demonstra um olhar preconceituoso, pois na medida que afirma que essas mulheres vieram de famílias desestruturadas e que não valorizavam o cuidado, esta profissional pauta sua fala apenas em convicções estereotipadas. Da mesma forma para a assistente social Mercedes, as mulheres envolvidas nesse contexto, em geral, já tiveram um histórico também de abandono, violência, negligência e acabam por reproduzir tudo isso, não conseguindo exercer uma maternidade responsável. Finaliza a entrevista dizendo que geralmente tratase de mulheres muito pobres, de baixo nível cultural, além de "descuidadas". Temos de novo, uma visão muito linear e preconceituosa. Por um lado, retorna acriticamente o relato sobre o histórico de abandono – naturalizado – vivenciado por essas mulheres, e que são vistos de forma linear, se repetindo geração por geração. Por outro lado, não se remete a ausência de políticas públicas em prol desses sujeitos – que poderiam por um fim nesse ciclo. E ainda, em todas as entrevistas percebeu-se que além da pobreza ser algo marcante quando definido o perfil das mães envolvidas no cenário de destituição do poder familiar, o problema com as drogas também é algo em comum na fala dos entrevistados.

### O que acontece após a perda do poder família? De abandonos a carências?

Foi questionado a todos os entrevistados se após a decretação da perda do poder familiar existe algum atendimento ou apoio dado a essas mães, às famílias e às crianças e adolescentes, seja no judiciário, seja pela rede do município. Todos os profissionais entrevistados foram unânimes em dizer que não há qualquer tipo de apoio dado às mães ou às famílias, e sim, apenas às crianças e adolescentes.

Em relação a essa discussão, a psicóloga Antônia nos informou que não existe qualquer atendimento fornecido a essas famílias e que essas, quando demandam por algum tipo de apoio, são encaminhadas para a rede, como a Secretaria de Assistência Social do município, por exemplo. No que tange às crianças e adolescentes, esses são acompanhados pela equipe técnica da instituição onde estão acolhidas.

A assistente social Joana ressaltou ainda que, quando a criança está na instituição, muitas vezes a mãe se afasta, caracterizando um abandono, sendo difícil fornecer qualquer atendimento, mesmo que esse existisse. Aproveitando a fala da entrevistada em relação ao afastamento das mães de seus filhos, questionamos se há um trabalho de busca ativa por elas. A mesma afirmou que o judiciário realiza as buscas através de familiares, vizinhos, endereços de trabalho entre outros.

Seguindo esse fluxo, analisando a ausência de atendimento dado a essas mães e a essas famílias – que, diga-se de passagem, está previsto na própria lei – em um momento tão delicado da vida das mesmas, questionamos a psicóloga Antônia se essa falta de atuação em prol desses sujeitos não poderia ser considerada uma espécie de abandono, no sentido exposto por (MOTTA, 2001). A entrevistada respondeu dizendo que neste caso, seria sim um abandono, do Estado principalmente, devido à ausência de políticas públicas para esses sujeitos. Porém, ressalta ainda, que existem aquelas famílias que recusam o cuidado, quando este de alguma forma é oferecido. Ainda nessa esteira de raciocínio, o psicólogo Joaquim contraditoriamente comentou que a equipe técnica do judiciário, especificamente da Vara da Infância e Juventude de Niterói é composta por 11 (onze) profissionais, entre eles psicólogos e assistentes sociais, e que caso essas mães ou familiares precisassem de algum tipo de ajuda, essa equipe forneceria o atendimento necessário. Porém, afirma que isso é raro acontecer, pois não há procura dessa população por apoio no judiciário.

Neste contexto, nos indagamos se falar sobre si é algo que está próximo ao cotidiano das camadas pobres para quem o discurso do individualismo nunca pode se exercer de forma plena. Por outro lado, é compreensível porque algumas famílias recusam o cuidado quando este é fornecido pelo judiciário. Percebeu-se ao longo desse trabalho que a figura do judiciário muitas vezes representa para essa camada da população uma instituição de coerção e punição, o que naturalmente causa o afastamento desses sujeitos.

Assim, a fala deste entrevistado de que "caso essas mães precisem de algum tipo de ajuda, essa equipe fornece o atendimento necessário" deve ser refletida. Ora, entendemos que uma mãe ou sua família, que esteja envolvida em um cenário de destituição do poder familiar está, incontestavelmente, precisando de ajuda e apoio (MOTTA, 2001). A fala do psicólogo demonstra e reforça o fato de que judiciário não analisa as demandas de seu público alvo, para junto com a rede pensar políticas públicas para essas pessoas. Segundo o profissional, o apoio às famílias só é oferecido quando este

é demandado, o que nos faz concluir, portanto, que não há um trabalho de prevenção dos conflitos, por exemplo, a fim de se conseguir até mesmo uma possível reversão da destituição do poder familiar.

Ocorre que, segundo o entrevistado, se a criança ou adolescente está na instituição de acolhimento e passa seis meses sem ser visitada por ninguém, após tentativas de localização de sua família através dos endereços e contatos que constam nas instituições de acolhimento, a equipe técnica do judiciário começa a procurar famílias substitutas. Para este, passados esses seis meses, constitui-se o abandono da família. Mas não traz em sua fala, questionamentos acerca das reais possibilidades que essas famílias tenham. O que nos faz retornar a nossa questão: foi feita uma busca ativa? E existe uma escuta atenta? Algumas famílias efetivamente optam por deixarem os filhos para adoção – e os motivos para isso podem ser variados e não nos cabe julgar estes. No entanto, também existem famílias que por problemas inclusive econômicos não tem como comparecer a essas instituições e não deveriam ser culpabilizadas por isso (FREITAS et al., 2010). Ou estão passando por momentos conflituosos, onde seria até melhor a criança estar longe de sua realidade, mas que se tivessem algum apoio, poderiam superar esses problemas. Para isso, e necessária a intervenção coerente do Estado. A utilização de espaços institucionais como forma de estratégia de proteção para crianças e adolescentes possui uma longa duração histórica em nossa sociedade (VENANCIO, 1997 e 1999).

Vale ressaltar aqui, a título de observação que o psicólogo Joaquim e a assistente social Joana, compactuam da mesma ideia de abandono quando, em suas falas, ambos consideraram o fato das crianças e adolescentes estarem acolhidos em instituições, sem visitação por algum tempo, ser um abandono familiar. Já a assistente social Mercedes, diferentemente dos demais, conceituou abandono de forma mais ampla. Segundo a profissional, abandono é sinônimo de negligencia, de ausência de amparo da parte emocional, falta de apoio, cuidado, atenção, inclusive material, onde a criança deixa de ter acesso a seus direitos básicos. Mas poucos questionaram o fato de que estas famílias estão abandonadas pelo Estado, antes de abandonarem – se é que abandonam – seus filhos (MOTTA, 2001; BARROS, 2005).

Por fim, para finalizar as entrevistas e aproveitando o tema em pauta, perguntamos aos entrevistados o que eles entendem como família. Duas importantes definições merecem destaque. A primeira seria da psicóloga Antônia quando afirmou que considera família "toda a relação afetiva de um grupo de pessoas unidas pelo afeto". E a segunda,

da assistente social Mercedes, quando conceitua família como "pessoas que agregam, apoiam, que estão sempre juntos, às vezes podem nem estar na mesma casa, mas estão juntos." Para essa assistente social a família é muito importante para as crianças e adolescentes, pois seriam suas referências. Ela ressaltou que já ocorreram casos de destituição do poder familiar sem que houvesse qualquer pretensão de adoção para a criança. Afirmou não concordar com tal prática, pois para ela a criança perde suas referências familiares, que é algo tão importante.

Importante ressaltar que em ambas as definições o conceito de família não foi pontuado como laços biológicos, consanguíneos, e sim como uma instituição que se forma pelo afeto. A ideia de família abordada pela assistente social, ainda vai além, pois a mesma considera como tal, pessoas que não necessariamente precisam morar juntos, como muitas vezes é o caso da família extensa (SARTI, 2003). O que se percebe, assim, é a afirmação do entendimento de famílias como uma realidade plural (FREITAS et al., 2010). Quanto à narrativa da assistente social Mercedes em relação aos casos de destituição do poder familiar, sem que a criança ou o adolescente estivesse em vias de ser adotado, concordamos com seu posicionamento. O cumprimento ao princípio constitucional do melhor interesse da criança não repousa no fato de retirar as referências familiares desses, sem que outras pudessem ser colocadas no lugar, e sim que de fato a melhor opção seja adotada para a vida dessas. Ocorre, que nem sempre estar dentro do seio familiar pode ser a medida mais adequada para essas crianças, quando, por exemplo, estas famílias oferecem algum tipo de risco a eles – violência física, violência sexual. Ter uma família para uma criança ou adolescente é algo muito importante, porém pertencer a uma não é sempre sinônimo de proteção.

#### **Considerações Finais**

Todas as percepções obtidas por essa pesquisa desaguaram em uma principal: a população precisa de um Estado, porém que este proporcione políticas e ações que caracterizem um efetivo Estado de Bem Estar Social, e não regulador, punitivo e de coerção, como o modelo vivenciado nos dias de hoje. Outra dimensão que queremos

destacar é o entendimento de que é preciso refletir junto aos profissionais que atuam com esse público alvo, no sentido de rever seus olhares em relação à população que atendem e à instituição onde trabalham. Por um lado, não se pode encarar essa população como simples sujeitos imersos em um contexto de vulnerabilidade social. Mas sim, como sujeitos que possuem vulnerabilidades, mas também potencialidades, e que precisam de apoio para acessar seus direitos a um patamar mínimo de cidadania. Por outro lado, isso só será possível se existir um Estado que efetivamente proporcione esses direitos, a partir da construção de diferentes políticas, como educação, saúde, esporte, cultura, lazer, de qualidade.

O bem estar das crianças e adolescentes – e de suas famílias – é obrigação do Estado e da Sociedade, não podemos esquecer. Nesse sentido, é importante resgatar a imagem das instituições – no caso, as instituições de acolhimento – superando uma visão apenas negativa. Não se negam as práticas de violência institucional que sabemos existir, mas não podemos passar ao largo do fato que muitas vezes essas instituições podem ser o único espaço de proteção para essas crianças – e elas próprias e suas famílias verbalizam isso, demonstrando um olhar mais afetuoso sobre esses espaços.

Ademais, reatualizando um processo de longa duração histórica, a pobreza continua sendo um motivo para a perda do poder familiar. Essa certeza aparece em todas as falas – ainda que o ECA preveja que a pobreza não pode ser motivo para tal ato. Devese destacar ainda que não se percebeu um trabalho preventivo junto asfamílias, sendo toda atenção centrada nas crianças.

Outra continuidade é que o espaço dessas discussões continua a ser um espaço marcado pelas relações de gênero. São as mulheres, principalmente as mães que comparecem nas instituições. Vale destacar a dupla pertinência dessa questão, pois se as mulheres são majoritárias na população atendida; elas também são no universo profissional, ou seja, as questões de famílias e de cuidados continuam a ser da alçada das mulheres (FREITAS, 2010).

Foi consenso nas entrevistas que de fato o que poderia ser feito em prol dessas mulheres e também homens envolvidos no cenário de perda do poder familiar seria o desenvolvimento de políticas públicas através das redes de proteção social, que na opinião dos entrevistados não funcionam como deveriam (BARROS, 2014). Nesse sentido, terminamos enfatizando a importância da construção de práticas interdisciplinares e

intersetorias – e para isso, é importante também aprender como se constroem tais práticas e uma agenda comum.

#### Referências

BARROS, Maria Izabel Valença. A destituição do poder familiar: os efeitos sociais da lei 12.010/2009 na vida de mulheres pobres na cidade de Niterói. Dissertação (Mestrado em Política Social)-Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei no. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <www.senado.gov.br>. Acesso em: 3 abr. 2013.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FONSECA, Cláudia. Circulação de crianças. Ciência Hoje, São Paulo, n. 66, v. 11, 1990.

FONSECA, Cláudia. "Mãe é uma só? Reflexões em torno de alguns casos brasileiros", **Revista Psicologia USP**, São Paulo, n. 2, v. 13, 2002.

FREITAS, Rita de Cássia Santos, BARROS, Nivia Valença, BRAGA, Cenira Duarte. Famílias e Serviço Social: algumas reflexões para o debate. In: DUARTE, Marco José de Oliveira; ALENCAR, Mônica Maria Torres de. **Família famílias**: práticas sociais e conversações contemporâneas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FREITAS, Rita de Cássia Santos. Famílias, Violência contra as Mulheres, Gênero e Proteção Social. Relatório Final do Projeto (Pós-Doutorado)-Centro de Estudos Sociais-UC, 2013.

IPEA. Relatório de pesquisa nº:1: Levantamento nacional dos abrigos para crianças e adolescentes da rede de serviços de ação continuada - IPEA, 2003.

LIMA, Auricéa Xavier de Souza. "Mães Más": um olhar sobre o abandono. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2011, 97p. Dissertação de Mestrado em Política Social.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pósestruturalista. 10. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

MESQUITA, Adriana de A., FREITAS, Rita de Cássia S. e BARROS, Nívia V. "Famílias negligentes ou negligenciadas? Reflexões sobre proteção social". In: ABADALLAET, Janaina et al. (Org.). **Ações socioeducativas**: municipalização das medidas em meio aberto do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Degase, 2010. v. 1.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães Abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. São Paulo: Cortez, 2001.

SARTI, Cynthia. **A família como universo moral**. A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil de análise histórica. (Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Avila). Recife: SOS Corpo, 1991.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas**: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador: séculos XVIII e XIX. Campinas: Papirus, 1999.